PROC. N° 1315/17 PR N° 024/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 086 /17 - CEDECONDH

Inclui §§ 6° e 7° na Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992 — Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre —, e alterações posteriores, dispondo sobre a tramitação de proposições.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.

Esta proposição tem como objetivo a celeridade e agilidade dos processos nos trâmites desse Legislativo.

O parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 10) diz que, na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57, incisos XVI e XVIII). Portanto, inexistindo óbice jurídico à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, concluindo pela tramitação do presente Projeto (fls. 12-13).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR), por sua vez entendeu pela aprovação do Projeto (fls. 15-16), dizendo que tem mérito, uma vez que busca agilizar e dinamizar o processo legislativo, inexistindo qualquer impedimento para a tramitação da proposição.

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação (CUTHAB), avaliou o mérito da proposta (fls. 18-19), a qual visa a efetivar a celeridade processual nos trâmites desse Legislativo, agilizando o andamento dos procedimentos.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE) também concordou com as demais Comissões e parecer da Procuradoria da Casa, dizendo que esta proposição dará rapidez ao processo Legislativo, concluindo pela aprovação da proposição (fls. 21-22).



PROC. Nº 1315/17 PR Nº 024/17 Fl. 2

PARECER Nº 086/17 - CEDECONDH

Assim, com o envio diretamente para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), tem-se uma maior agilização dos trabalhos desta Casa, bem como na tramitação dos Projetos que não enfrentem óbices jurídicos intransponíveis.

Ante ao exposto e, se inserindo a matéria objeto da propositura no âmbito de competência deste Legislativo, bem como pela inexistência de nenhum impedimento legal e regimental, este relator conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2017.

Vereador Cassiá Carpes Presidente e Relatør

Aprovado pela Comissão em 19.12. 2017

Vereadora Comandante Nádia - Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador Prof. Alex Fraga

Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Marcelo Sgarbossa

COM RESTRICOES